FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº: 31/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.045078/2021-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (UNIDADES HÍBRIDAS DE CUIDADOS INTENSIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI PEDIÁTRICA DO HUT E AS NECESSIDADES DAS MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gabriel Ferreira, nº 1605, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina/PI, CEP: 64018-680, inscrita no CNPJ n.º: 36.590.911/0001-63, Inscrição Estadual: 196640601, representada por **ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, CPF: 057.072.413-96, Email: imediatadistri@gmail.com, Fone: (86) 3303-7278/ 99493-0682, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

O **CONTRATANTE e a CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para fornecimento de equipamentos hospitalares (unidades híbridas de cuidados intensivos) para atender as necessidade da uti pediátrica do hut e as necessidades das maternidades da rede municipal de saúde no município de teresina-pi, conforme o Pregão nº 200/2022, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de equipamentos hospitalares (unidades híbridas de cuidados intensivos) para atender as necessidade da UTI Pediátrica do HUT e as necessidades das Maternidades da Rede

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2023.06.06 14:52:56 -03'00'

Municipal de Saúde.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

COTA PRINCIPAL			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT./UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
Item 01: unidade híbrida de cuidados intensivos (berço aquecido), com as seguintes especificações mínimas: • Equipamento que opera tanto como incubadora neonatal quanto unidade de cuidado intensivo aberta de calor irradiante; • Objetiva tanto o atendimento de emergência, o atendimento em unidade de tratamento intensivo bem como o transporte intra-hospitalar e inter-hospitalar; • Painel do monitor sensível ao toque; • Botões de conversão entre modo incubadora para berço aquecido; • Pedal para conversão modo incubadora para berço aquecido; • Gaveta para chassi radiográfico; • Alarmes audiovisuais de segurança; • Dispositivos de acesso externos para minimizar contato com o paciente e ambiente interno da incubadora; • Entradas de ar e de oxigênio independentes e com filtros; • Informações do monitor programáveis para diversos idiomas; • Indicação de data, horário e curvas de tendência com histórico; • Indicação do nível de potência proporcional do elemento aquecedor; • Retenção em memória dos valores programado de ajuste e alarmes; • Sistema de auto-teste automático; • Balança integrada ao leito; • Sistema programável de controle-servo ativo de umidade; • Sistema programável de controle-servo ativo de o2; • Suporte ergonômico de altura ajustável; • Sensor de temperatura de pele auxiliar – t2; • Gaveta para guarda de material; • Sistema programável de servo controle de temperatura e concentração de oxigênio; • Sistema redundante de segurança, com desligamento automático do aquecimento em caso de alta temperatura;	08 (UNID.)	**R$ 157.623,39**	**R$ 1.260.987,12**

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163

Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Dados: 2023.06.06 14:53:07 -03'00'

• Haste para bomba de infusão e suporte de soro; • Suporte flexível de tubulação ("Goose Neck"); • Válvula reguladora de pressão; • Iluminação auxiliar; • Tensão de alimentação: 220V ou bivolt automático; • Frequência da rede – 50/60 Hz; • Registro na ANVISA; **MARCA: FANEM** **MODELO: DUETTO 2386** **CÓD. E-GOVERNE: 33728**			
VALOR TOTAL DO CONTRATO ----------			**R$ 1.260.987,12**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 200/2022 e Ata de Registro de Preços n° 12/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R$ 1.260.987,12 (um milhão duzentos e sessenta mil novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
4.2. Fontes: 659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde. **Elemento de despesa: 4.4.90.52. Unidade:13**
4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.
4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2023.06.06 15:12:56 -03'00'

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, vedada a sua prorrogação por tratar-se de aquisição de bens.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a adjudicação será realizada na forma de Sistema de Registro de Preços e os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades do setor requisitante, sendo as emissões de empenhos para as respectivas aquisições, frequentemente realizadas para um período de, no mínimo 4 (quatro) meses.
7.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.
8.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.
8.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
8.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.
8.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.
8.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2023.06.06 15:13:49 -03'00'

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
9.1.5. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
9.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
9.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
9.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
9.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;
9.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
9.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
10.1.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, bem como, dar instruções de uso (se necessário), sem ônus para a CONTRATANTE.
10.1.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.
10.1.7. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.
10.1.7.1. Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.
10.1.8. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.
10.1.9. Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
10.1.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2023.06.06 15:13:54 -03'00'

10.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
10.1.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
10.1.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
10.1.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
10.1.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
10.1.17.O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto adjudicado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
12.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
12.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
12.4. Cópia legível do empenho;
12.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
12.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
12.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
12.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
12.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
12.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
12.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2023.06.06 15:14:05 -03'00'

orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

12.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

12.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

12.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163

Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2023.06.06 15:14:13 -03'00'

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.
13.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
13.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
13.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
13.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
13.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
13.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
13.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

14.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
14.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
14.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2021.06.06 15:14:22 -03'00'

mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

14.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

14.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

14.8.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

14.8.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

14.8.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

14.8.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

14.8.5 Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

15.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

15.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

15.6.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2023.06.06 15:14:30 -03'00'

integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.25.11.

15.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

15.9. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

15.10. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

15.11. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

15.12. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

15.13. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

15.14. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

15.15. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163

Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Dados: 2023.06.06 15:14:39 -03'00'

17.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
18.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
19.1.1.Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.
19.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.
19.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 24.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L36590911000163 Dados: 2021.06.06 15:14:47 -03'00'

prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

19.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

19.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;

19.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 09.1.3.

19.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

19.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

19.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de Execução: O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163 Dados: 2023.06.06 15:14:56 -03'00'

com terceiros o fornecimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 31.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163

Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Dados: 2023.06.06 15:15:05 -03'00'

disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

25.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) Fiscalizar-lhes a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, ao contratante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 15 de junho de 2023.

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Dados: 2023.06.06 15:15:18 -03'00'

PRESIDENTE DA FMS
ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
CONTRATANTE

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
CONTRATADA

ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:05707241396
Assinado de forma digital por ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:05707241396
Dados: 2023.06.06 15:15:27 -03'00'

TESTEMUNHAS:
CPF_____

CPF_____
Lídia Maria de Carvalho Cerqueira Nunes Pinto Reis
CPF: 421.048.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023; PROCESSO Nº 00045.045078/2021-80; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ: Nº 36.590.911/0001-63; OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (UNIDADES HÍBRIDAS DE CUIDADOS INTENSIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA UTI PEDIÁTRICA DO HUT E AS NECESSIDADES DAS MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR TOTAL: R$ 1.260.987,12 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 200/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023; DATA DE ASSINATURA 15/06/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163

Assinado de forma digital por IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE L:36590911000163
Dados: 2023.06.06 15:15:39 -03'00'

mento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA. Presidente da FMS.

ID: 000450354000392023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022. REF. PROCESSO Nº REF. PROC.: 00045.004259/2023-73. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: L P TOTAL SERVICE EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 10.846.808/0001-48. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/06/2023, OU ATÉ A FINALIZAR O PROCESSO LICITATÓRIO COM A ADJUDICAÇÃO DO MESMO OBJETO DO CONTRATO ORA PRORROGADO, OU O QUE VIER A OCORRER PRIMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.6661993. DATA DE ASSINATURA 16/06/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: LUCIANO RODRIGUES NOGUEIRA BARROS.

ID: 000450354000402023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.004804/2023-05; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITLAR LTDA, CNPJ: 17.129.904/0001-14. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 09/06/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 09/06/2024; DATA DA ASSINATURA: 09/06/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: JANE LÚCIA SANTOS SILVA.

ID: 000450354000412023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023. PROCESSO Nº 00045.045078/2021-80; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE: INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ: Nº 36.590.911/0001-63; OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (UNIDADES HÍBRIDAS DE CUIDADOS INTENSIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI PEDIÁTRICA DO HUT E AS NECESSIDADES DAS MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 1.260.987,12 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023; DATA DE ASSINATURA 15/06/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

ID: 000450354000422023

PORTARIA CPPAD Nº 23/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.016094/2023-46. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 242/2022, 431/2022 e 82/2023, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 25 de julho de 2022, 25 de novembro e 10 de fevereiro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor OSIEL SILVA ROCHA, Matrícula: 75338, Cargo: Agente de Portaria, para apuração de possível conduta indevida no serviço público. Teresina, 19 de junho de 2023. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940354000432023

EXTRATO DA SEXTA CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA CHAMADA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.367, de 01 de janeiro de 2021 e das demais normas aplicáveis à espécie e considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado objeto do edital nº 001/2023, torna público a convocação dos candidatos aprovados relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro temporário de instrutores da Fundação Wall Ferraz – FWF. Os candidatos supracitados deverão comparecer na Gerência Pedagógica e de Capacitação, na Fundação Wall Feraz com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 900. Entro, nesta Capital, nos dias 20 e 21 de Junho do corrente ano, para apresentar e entregar os documentos constantes no Item 10.6 deste Edital. Nº DE ORDEM/ CONVOCADO/ ÁREA/ CURSO/ PONTUAÇÃO: 01/ IVONILDE DELMIRO DE OLIVEIRA/ AMBIENTE SAÚDE/ BALCONISTA DE FARMACIA/ 13,0 PONTOS; 02/ FRANCISCA MARCIA MELLO VIANA/ AMBIENTE SAÚDE/ CUIDADOR DE IDOSO (CONHECIMENTO ESPECIFICO)/ 13,0 PONTOS; 03/ LIANA MARIA IBIAPINA DO MONTE/ AMBIENTE SAÚDE/ CUIDADOR DE IDOSO (LEGISLAÇÃO SOCIAL E ETICA DO CUIDADO)/ 12,0 PONTOS; 04/ CLAUDIA MENDES PIRES VERAS/ IDIOMAS/ LIBRAS (LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS)/ 18,0 PONTOS; 05/ MARIA DO PASTORINHO JORGE DA SILVA/ IDIOMAS/ LIBRAS (LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS)/ 16,0 PONTOS; 06/ ANTONIO CARLOS ANDRADE SILVA/ INFRAESTRUTURA/ AGENTE DE PORTARIA/ 6,0 PONTOS; 07/ FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA/ INFRAESTRUTURA/ AGENTE DE PORTARIA/ 6,0 PONTOS.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410354000442023

PORTARIA Nº 84/2023 – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023; e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00042.006907/2021-28, de 22/12/2021, em especial o Parecer Jurídico SEI no 143/2023 - ASSJUR/IPMT, o Despacho SEI nº 166/2023 - PROC-ADMIN-PGM e Termo de Opção (SEI nº 6728427), resolve: APOSENTAR MARIA JOSÉ RAMOS OLIVEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "II", matrícula nº 001312, CPF: 338.348.143-34, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do artigo 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o artigo 2º da EC nº 47/05, com proventos integrais no valor de R$ 3.567,25 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais, na forma discriminada abaixo, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023	R$ 2.718,47
Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal no 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023.	R$ 271,84
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023	R$ 576,94
Total dos proventos a receber	R$ 3.567,25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2023. Gabinete do Presidente do IPMT. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT. EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS, Diretor de Previdência Social.

ID: 000410354000452023

PORTARIA Nº 85/2023 – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023; e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00042.002540/2022-79, de 08/06/2022, em especial o Parecer Jurídico SEI no 576/2022 - ASSJUR/